

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.574, DE 22 DE ABRIL DE 2026

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2026, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à Companhia Energética do Ceará - Enel CE, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/1998, e com base nos autos do Processo nº 48500.030710/2025-16,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2026 da Companhia Energética do Ceará - Enel CE, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da Enel CE, constantes da Resolução Homologatória nº 3.445, de 15 de abril de 2025, ficam, em média, reajustadas em 5,78% (cinco vírgula setenta e oito por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 22 de abril de 2026 a 21 de abril de 2027.

§1º Ultrapassado o período descrito na *caput*, até a decisão da ANEEL quanto ao resultado do processo tarifário ordinário subsequente, ficam prorrogados os parâmetros e dispositivos associados às Tabelas de 1 a 10 constantes desta Resolução Homologatória, observado o disposto no §2º.

§2º Na Tabela 9, somente as parcelas correspondentes à previsão de subsídios definidos e associados aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica serão prorrogadas. Conseqüentemente, fica autorizado o repasse mensal pela CCEE à distribuidora até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

§3º No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia –TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

Art. 4º Homologar o Índice de Reajuste Tarifário Anual - IRT de 0,82% (zero vírgula oitenta e dois por cento), sendo 4,47% (quatro vírgula quarenta e sete por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e -3,65% (três vírgula sessenta e cinco por cento negativos) relativos aos componentes financeiros.

Art. 5º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Definir, nas Tabelas 3 e 4 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

§ 1º Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II do art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

§ 2º Os demais descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013 não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.

§ 3º Os percentuais de desconto a serem aplicados na Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD e na Tarifa de Energia – TE, para estabelecimento da tarifa de aplicação no faturamento da energia compensada associado ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, conforme disposto no art. 27 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, devem respeitar a regra de transição aplicável ao faturamento de cada unidade consumidora participante do SCEE.

Art. 7º Aprovar, nas Tabelas 5 e 6 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e os parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD), que estarão em vigor no período de 22 de abril de 2026 a 21 de abril de 2027.

Art. 8º Estabelecer, na Tabela 7 do Anexo, o encargo de conexão referente ao Contrato de Conexão às Instalações de Distribuição – CCD do acessante especificado, que estará em vigor no período de 22 de abril de 2026 a 21 de abril de 2027.

Art. 9º Estabelecer, na Tabela 8 do Anexo, as receitas anuais referentes às instalações de conexão da AXIA Energia Nordeste S.A. – CHESF, da CPFL Transmissão de Energia Maracanaú Ltda. – Maracanaú, da Dom Pedro II Transmissora de Energia SPE LTDA - DOM PEDRO II e da Dunas Transmissão de Energia S.A. – DUNAS, relativas às Demais Instalações de Transmissão – DIT de uso exclusivo pela Enel CE, que estarão em vigor no período de 22 de abril de 2026 a 21 de abril de 2027.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos nas faturas relativas às receitas anuais de que trata o *caput*.

Art. 10. Homologar, na Tabela 9 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à Enel CE, no período de competência de abril de 2026 a março de 2027, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

Art. 11. Estabelecer, na Tabela 10 do Anexo, o valor unitário do encargo da Conta Escassez Hídrica, aplicável aos consumidores migrantes para o ACL, nos termos do § 4º do art. 8º da Resolução Normativa nº 1.008, de 15 de março de 2022.

Art. 12. Em cumprimento à decisão judicial proferida no processo nº 1030251-37.2019.4.01.3400, a tarifa de aplicação para as seguintes centrais fotovoltaicas, todas pertencentes ao subgrupo A3 e modalidade geração, deverá ser fixada no valor de R\$ 8,93/kW:

- I – CENTRAL FOTOVOLTAICA SOL DO FUTURO I S.A. (CNPJ nº 24.514.760/0001-85);
- II – CENTRAL FOTOVOLTAICA SOL DO FUTURO II S.A. (CNPJ nº 24.525.688/0001-91); e
- III – CENTRAL FOTOVOLTAICA SOL DO FUTURO II S.A. (CNPJ nº 24.554.723/0001-09).

Art. 13. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela Enel CE no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças nos meses subsequentes.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO



Documento assinado eletronicamente por **Sandoval De Araújo Feitosa Neto, Diretor(a)-Geral**, em 22/04/2026, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, *caput*, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.aneel.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.aneel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0335480** e o código CRC **762932ED**.

Referência: Processo nº 48500.030710/2025-16

SEI nº 0335480

TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Enel CE).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A3 (69kV)	AZUL	NÃO SE APLICA	P	13,27	70,28	406,17	13,47	65,78	426,68
			FP	8,93	70,28	242,28	8,95	65,78	266,93
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	13,27	11,41	0,00	13,47	11,18	0,00
			FP	8,93	11,41	0,00	8,95	11,18	0,00
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	13,27	70,28	14,66	13,47	65,78	45,05
			FP	8,93	70,28	14,66	8,95	65,78	45,05
	GERAÇÃO	NÃO SE APLICA	NA	18,97	0,00	0,00	19,91	0,00	0,00
		AZUL	NÃO SE APLICA	P	41,65	123,86	409,20	43,48	115,59
FP				20,82	123,86	245,31	21,72	115,59	266,93
AZUL APE		NÃO SE APLICA	P	41,65	35,60	0,00	43,48	34,93	0,00
			FP	20,82	35,60	0,00	21,72	34,93	0,00
			P	41,65	123,86	17,69	43,48	115,59	45,05

SUBGRUPO	SCEE - AZUMODALIDADE	NÃO SE APLICA	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A4 (2,3 a 25kV)			FP	20,82	123,86	17,69	21,72	115,59	45,05
	VERDE	NÃO SE APLICA	NA	20,82	0,00	0,00	21,72	0,00	0,00
			P	0,00	1.134,77	409,20	0,00	1.171,00	426,68
			FP	0,00	123,86	245,31	0,00	115,59	266,93
	VERDE APE	NÃO SE APLICA	NA	20,82	0,00	0,00	21,72	0,00	0,00
			P	0,00	1.046,52	0,00	0,00	1.090,34	0,00
			FP	0,00	35,60	0,00	0,00	34,93	0,00
	SCEE - VERDE	NÃO SE APLICA	NA	20,82	0,00	0,00	21,72	0,00	0,00
			P	0,00	1.134,77	17,69	0,00	1.171,00	45,05
			FP	0,00	123,86	17,69	0,00	115,59	45,05
	DISTRIBUIÇÃO	EQUATORIAL PI	P	14,84	17,14	0,00	14,39	15,96	0,00
			FP	7,68	17,14	0,00	7,44	15,96	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		ENERGISA PB	P	14,84	17,14	0,00	14,39	15,96	0,00
			FP	7,68	17,14	0,00	7,44	15,96	0,00
NA			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
GERAÇÃO	NÃO SE APLICA	NA	15,13	0,00	0,00	15,97	0,00	0,00	

TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (Enel CE).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA			
					TUSD		TUSD	TUSD		TUSD	
					R\$/kW	R\$/kWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/kWh	R\$/MWh	
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	1.203,91	411,22	0,00	1.242,89	426,68	
				INT	0,00	793,49	247,34	0,00	812,42	266,93	
				FP	0,00	383,07	247,34	0,00	381,96	266,93	
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	488,78	260,99	0,00	492,83	280,24	
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	488,78	260,99	0,00	492,83	280,24	
	PRÉ-PAGAMENTO		BAIXA RENDA	NA	0,00	380,95	239,75	0,00	394,80	269,58	
	CONVENCIONAL		BAIXA RENDA	NA	0,00	380,95	239,75	0,00	394,80	269,58	
	PRÉ-PAGAMENTO		DESCONTO SOCIAL	NA	0,00	390,85	250,89	0,00	405,98	280,24	
	CONVENCIONAL		DESCONTO SOCIAL	NA	0,00	390,85	250,89	0,00	405,98	280,24	
	SCEE - BRANCA		RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	1.203,91	19,71	0,00	1.242,89	45,05
	B2	BRANCA	RURAL	NA	INT	0,00	774,84	247,34	0,00	792,86	266,93
					FP	0,00	376,85	247,34	0,00	375,44	266,93
					NA	0,00	488,78	260,99	0,00	492,83	280,24
		PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	488,78	260,99	0,00	492,83	280,24
		CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	488,78	260,99	0,00	492,83	280,24
SCEE - BRANCA		RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	1.172,82	19,71	0,00	1.210,28	45,05	
B3		BRANCA	NA	NA	INT	0,00	793,49	247,34	0,00	812,42	266,93
					FP	0,00	383,07	247,34	0,00	381,96	266,93
					NA	0,00	488,78	260,99	0,00	492,83	280,24
		PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	488,78	260,99	0,00	492,83	280,24
		CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	488,78	260,99	0,00	492,83	280,24
		SCEE - BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	1.203,91	19,71	0,00	1.242,89	45,05
SCEE - BRANCA	NA	NA	INT	0,00	793,49	19,71	0,00	812,42	45,05		
			FP	0,00	383,07	19,71	0,00	381,96	45,05		
			NA	0,00	488,78	19,71	0,00	492,83	45,05		

	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	488,78	19,71	0,00	492,83	45,05
	SCEE - CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	488,78	19,71	0,00	492,83	45,05
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4A	NA	0,00	268,83	143,55	0,00	271,06	154,13
	CONVENCIONAL	PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4B	NA	0,00	293,27	156,60	0,00	295,70	168,15
	SCEE - CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4A	NA	0,00	268,83	19,71	0,00	271,06	45,05
	SCEE - CONVENCIONAL	PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4B	NA	0,00	293,27	19,71	0,00	295,70	45,05
B	GERAÇÃO	TIPO 01	NA	NA	11,72	0,00	0,00	12,38	0,00	0,00
		TIPO 02		NA	28,09	0,00	0,00	29,66	0,00	0,00

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na

TABELA 3 às diferentes subclasses residencial baixa renda.

(2) Tarifa a ser aplicada para a faixa de consumo igual ou inferior a 120 KWh, o consumo acima de 120 KWh deve ser aplicado a tarifa da subclasse Residencial.

(3) Tarifa aplicada a todas as classes e subclasses devido ao fim da transição definida no § 4º do Art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

**DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:**

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);

P = posto tarifário ponta;

INT = posto tarifário intermediário;

FP = posto tarifário fora de ponta;

APE = autoprodução.

SCEE – Sistema de Compensação de Energia Elétrica – Lei nº 14.300/2022

**TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (Enel CE).**

	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL/Observações
<b>B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA</b>				TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº 15.235/2025 Aplicável a partir de 05/07/2025
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 80 (oitenta) kWh		100%	100%		
Parcela do consumo mensal superior a 80 (oitenta) kWh		0%	0%		
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL E VERDE	Art. 25 Lei nº 10.438/2002 Decreto nº 7.891/ 2013. Resolução Normativa nº 1.000/2021.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	Art. 25 Lei nº 10.438/2002 Decreto nº 7.891/2013. Resolução Normativa nº 1.000/2021.
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº 1.031/2022; Decreto nº 7.891/2013.
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW)	
	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh)	

**TABELA 4 – PERCENTUAIS DE DESCONTO APLICADOS NA TUSD E TE PARA ESTABELECIMENTO DA TARIFA DE APLICAÇÃO UTILIZADA NO FATURAMENTO DA ENERGIA COMPENSADA ASSOCIADO AO SCEE (Enel CE).**

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	Unid.	GDI (1)	GD II (1)				GD III (1)	
							2026		2027			
							De 22/04/2026 a 31/12/2026		De 01/01/2027 a 21/04/2027			
							%(TUSD) =%(TE)	% TUSD	% TE	% TUSD	% TE	% TUSD
A3	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,64%	82,21%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,64%	82,21%
	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,02%	85,26%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,02%	85,26%
				P	MWh	100,00%	56,19%	100,00%	45,23%	100,00%	18,01%	85,26%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,02%	85,26%

A3a e A4 SUBGRUPO	VERDE MODALIDADE	NA CLASSE	NA SUBCLASSE	POSTO	Unid.	GDI (1)	GD II (1)				GD III (1)	
							2026		2027			
							De 22/04/2026 a 31/12/2026		De 01/01/2027 a 21/04/2027			
							% (TUSD) =%(TE)	% TUSD	% TE	% TUSD	% TE	% TUSD
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	MWh	100,00%	53,34%	100,00%	41,67%	100,00%	16,72%	86,77%
				INT	MWh	100,00%	57,52%	100,00%	46,90%	100,00%	24,07%	86,77%
				FP	MWh	100,00%	70,67%	100,00%	63,34%	100,00%	47,17%	86,77%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	MWh	100,00%	65,17%	100,00%	56,47%	100,00%	37,51%	86,77%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA	NA	MWh	100,00%	55,31%	100,00%	44,14%	100,00%	19,83%	72,84%
CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	DESCONTO SOCIAL (2)	NA	MWh	100,00%	56,45%	100,00%	45,56%	100,00%	21,86%	72,84%	
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	MWh	100,00%	53,55%	100,00%	41,94%	100,00%	17,10%	86,77%
				INT	MWh	100,00%	57,82%	100,00%	47,27%	100,00%	24,59%	86,77%
				FP	MWh	100,00%	71,09%	100,00%	63,86%	100,00%	47,91%	86,77%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	RURAL	NA	MWh	100,00%	65,17%	100,00%	56,47%	100,00%	37,51%	86,77%
B3	BRANCA	NA	NA	P	MWh	100,00%	53,34%	100,00%	41,67%	100,00%	16,72%	86,77%
				INT	MWh	100,00%	57,52%	100,00%	46,90%	100,00%	24,07%	86,77%
				FP	MWh	100,00%	70,67%	100,00%	63,34%	100,00%	47,17%	86,77%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	MWh	100,00%	65,17%	100,00%	56,47%	100,00%	37,51%	86,77%
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	MWh	100,00%	65,17%	100,00%	56,47%	100,00%	37,51%	86,77%
			B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	MWh	100,00%	65,17%	100,00%	56,47%	100,00%	37,51%	86,77%

(1) Definido conforme Resolução Normativa nº 1.000/2021, “Seção IV - Do faturamento no período de transição instituído pela Lei nº 14.300/2022”.

(2) Percentual a ser aplicada para a faixa de consumo igual ou inferior a 120 KWh, o consumo acima de 120 KWh deve ser aplicado o percentual da subclasse Residencial.

TABELA 5 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 623 da REN nº 1.000/2021) (Enel CE).

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	10,14	14,51	29,02	87,15
II - Aferição de medidor	13,07	21,76	29,02	145,28
III - Verificação de nível de tensão	13,07	21,76	26,14	145,28
IV - Religação normal	11,58	15,95	47,90	145,28
V - Religação de urgência	58,08	87,15	145,28	290,56
VI - Segunda via de fatura	4,33	4,33	4,33	8,70
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	4,33	4,33	4,33	8,70
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	10,14	14,51	29,02	87,15
IX - Desligamento programado	58,08	87,15	145,28	290,56
X - Religação programada	58,08	87,15	145,28	290,56
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	10,14	14,51	29,02	87,15
XII - Comissionamento de obra	30,42	43,53	87,06	261,45
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV - Visita técnica	10,14	14,51	29,02	87,15
XVI - Custo administrativo de inspeção	172,32	258,55	431,01	5.746,76

(\*) Objeto de orçamento específico (art. 624, inciso III, da REN nº 1.000/2021)

TABELA 6 – FATOR DE CÁLCULO DO ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA (art. 109 da REN nº 1.000/2021) (Enel CE).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	BT1	BT2	B1	B2	B3	B4a	B4b	A4	A3
FATOR DE CÁLCULO DO ERD (K)			1.008,56	1.008,56	1.008,56	554,71	605,14	880,22	19,52
FATOR DE CÁLCULO DO ERD PARA GERAÇÃO (Kg)	635,12	1.533,46						819,22	907,68

TABELA 7 – ENCARGO DE CONEXÃO REFERENTE AOS CCD DE ACESSANTES (Enel CE).

INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
CCCP	204.444,30	17.037,02

TABELA 8 – RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) DE USO EXCLUSIVO (Enel CE).

Vigente no período de 22 de abril de 2026 a 21 de abril de 2027.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL (R\$)
AXIA ENERGIA NORDESTE S.A. - CHESF (Contrato nº 004/2010)	Enel CE	2.422.472,16
AXIA ENERGIA NORDESTE S.A. - CHESF (Contrato nº 007/2005)	Enel CE	2.594.622,00
DOM PEDRO II TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE LTDA - DOM PEDRO II (Contrato nº 008/2020)	Enel CE	433.020,98
AXIA ENERGIA NORDESTE S.A. - CHESF (Contrato nº 010/2011)	Enel CE	2.269.018,04
DUNAS TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A. - DUNAS (Contrato nº 014/2018)	Enel CE	2.225.109,11
CPFL TRANSMISSÃO DE ENERGIA MARACANAÚ LTDA. - MARACANAÚ (Contrato nº 020/2018)	Enel CE	1.437.509,69
AXIA ENERGIA NORDESTE S.A. - CHESF (Contrato nº 021/2010)	Enel CE	2.427.000,04
AXIA ENERGIA NORDESTE S.A. - CHESF (Contrato nº 061/2001)	Enel CE	34.142.410,71

TABELA 9 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (Enel CE).

DESCRIÇÃO	AJUSTE (R\$)	PREVISÃO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
SUBSÍDIO CARGA FONTE INCENTIVADA	3.444.319,07	16.258.581,96	19.702.901,03
SUBSÍDIO GERAÇÃO FONTE INCENTIVADA	(491,68)	2.435.300,32	2.434.808,64
SUBSÍDIO IRRIGANTE/AQUICULTOR	214.852,56	6.272.364,93	6.487.217,49
SUBSÍDIO SCEE	3.891.778,29	18.004.802,19	21.896.580,48
TOTAL	7.550.458,24	42.971.049,40	50.521.507,64

TABELA 10 – VALORES UNITÁRIOS DO ENCARGO DA CONTA ESCASSEZ APLICAVÉL A CONSUMIDORES MIGRANTES PARA O ACL, NOS TERMOS DO §4º DO ART. 8º DA REN Nº 1.008/2022 (Enel CE).

ENCARGO	SUBGRUPO	ENCARGO (R\$/MWh)
CONTA ESCASSEZ HÍDRICA	TODOS OS SUBGRUPOS TARIFÁRIOS	10,81



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.574, DE 22 DE ABRIL DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

**Processo** nº 48500.030710/2025-16. **Interessados:** Companhia Energética do Ceará - Enel CE (CNPJ nº 07.047.251/0001-70), Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, AXIA Energia Nordeste S.A. – CHESF, da CPFL Transmissão de Energia Maracanaú Ltda. – Maracanaú, da Dom Pedro II Transmissora de Energia SPE LTDA - DOM PEDRO II e da Dunas Transmissão de Energia S.A. – DUNAS, UFV Sol do Futuro I, UFV Sol do Futuro II, UFV Sol do Futuro III, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. **Objeto:** Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2026 da Companhia Energética do Ceará - Enel CE, a vigorar a partir de 22 de abril de 2026, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico [legislacao.aneel.gov.br](http://legislacao.aneel.gov.br).

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO